



Fl. no 3 0
Proj. de L. n. 782

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1191 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a elevação do limite de suplementação constante da lei de Orçamento.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - O artigo 4º., alínea b, da Lei Municipal no. 1.121 de 11 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

- *Artigo 4º. -.....
a).....
b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 150 (cento e cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º. e 43 da Lei no. 4.320/64".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/1992, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de setembro de 1992


José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de setembro de 1992.